



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**BEATRIZ DE MOURA MARQUES**

**ADVOCACIA CORPORATIVA E HABILIDADES ESPERADAS DE UM ADVOGADO  
MODERNO**

**LAVRAS – MG**

**2022**

**BEATRIZ DE MOURA MARQUES**

**ADVOCACIA CORPORATIVA E HABILIDADES ESPERADAS DE UM ADVOGADO  
MODERNO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como parte das  
exigências do curso de Bacharelado em  
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Renê Moraes da Costa  
Braga.

**LAVRAS-MG  
2022**

M357a Marques, Beatriz De Moura.  
Advocacia corporativa e habilidades esperadas de um advogado moderno / Beatriz De Moura Marques. – Lavras: Unilavras, 2022.

43 f.; il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2022.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Renê Morais da Costa Braga.

1. Advocacia corporativa. 2. Advocacia preventiva. 3. Competências. 4. Habilidades. I. Braga, Renê Morais da Costa (Orient.). II. Título.

**BEATRIZ DE MOURA MARQUES**

**ADVOCACIA CORPORATIVA E HABILIDADES ESPERADAS DE UM ADVOGADO  
MODERNO**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como parte das  
exigências do curso de Bacharelado em  
Direito.

APROVADO EM: 18/10/2022

**ORIENTADOR**

Prof. Dr. Renê Moraes da Costa Braga - UNILAVRAS

**MEMBRO DA BANCA**

Prof. Pós Dr. Denilson Victor Machado Teixeira - UNILAVRAS

**LAVRAS-MG  
2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus pela vida, por me fortalecer, trazer discernimento e me sustentado durante os cinco anos de graduação.

Agradeço minha família, em especial minha mãe Andréia Maria de Moura e meu pai Luiz Antônio Marques, que não mediram esforços para que eu tivesse acesso ao ensino superior.

Agradeço a todos amigos que fiz durante o curso, em especial a Fernanda, Isabela, Laura, Letícia, Maria Eduarda Carvalho, Maria Eduarda Garrido, Marco e Nicolas por todo companheirismo e momentos compartilhados.

Agradeço também ao Theo, meu filho de quatro patas, pois esteve comigo durante toda a trajetória de escrita desse trabalho.

Por fim, agradeço ao meu orientador Renê Moraes da Costa Braga pela dedicação durante a elaboração deste trabalho e me auxiliado na conclusão desse projeto tão importante que é a graduação.

*“Não quero um advogado para me dizer o que eu não posso fazer. Eu o contrato para dizer como fazer o que eu quero fazer”.*  
J.P. Morgan

## RESUMO

**Introdução:** O presente estudo tem o escopo de analisar formas de trazer mais eficiência para o setor jurídico, com foco na advocacia preventiva e prevenção de litígios. **Objetivo:** Possui como objetivo analisar formas de prevenir lides judiciais e como atuar no ambiente corporativo. **Metodologia:** O presente trabalho possui pesquisas bibliográficas realizadas em bibliotecas públicas e particulares, inclusive a Biblioteca do Centro Universitário de Lavras “Unilavras”, além de fontes com respaldo científico na rede mundial de computadores, as quais contam como: livros, artigos científicos, legislações, e outros. **Resultados:** A partir do estudo foi possível perceber que a advocacia preventiva apesar de ser base para atuação corporativa não basta para o sucesso profissional, pois as habilidades pessoais do operador do direito são essenciais para prosperar no ramo. **Conclusão:** Em que pese a prática do direito ser essencial nas atividades em organizações, ela por si só não é suficiente para gerar lucros e trazer resultados satisfatórios para as empresas, considerando que a atividade jurídica deve ser mesclada com todos os setores das corporações, dando suporte, pareceres, assessoria e mitigando os riscos inerentes do negócio realizado pela organização.

**Palavras Chaves:** Advocacia corporativa; advocacia preventiva; competências, habilidades.

## **ABREVIATURAS**

Art.	Artigo
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
EAOAB	Estudo da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil



## **LISTA DE TABELAS**

Quadro 1 – Habilidades na carreira de advogado corporativo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>14</b>
2.1. A ADVOCACIA.....	14
2.2. ATIVIDADES PRIVATIVAS DAS ADVOCACIA.....	15
<b>2.2.1 <i>lus postulandi</i> do advogado.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2.2 A assessoria, consultoria e direção jurídica.....</b>	<b>16</b>
<b>2.2.3 Atuação do advogado na constituição de pessoas jurídicas.....</b>	<b>19</b>
2.3 MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	20
<b>2.3.1 Mediação e conciliação.....</b>	<b>21</b>
<b>2.3.2 Arbitragem .....</b>	<b>23</b>
2.4 ADVOCACIA PREVENTIVA.....	24
2.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	26
2.6 JURÍDICO E COMPLIANCE .....	27
2.7 DUE DILLIGENCE.....	28
2.8 SETOR JURÍDICO .....	29
2.9 OS ADVOGADOS E OS <i>STAKERHOLDERS</i> .....	30
2.10 O PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS.....	31
2.11 FOCO EM RESULTADOS .....	33
2.12 VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS.....	34
2.13 O FUTURO DA ADVOCACIA.....	35
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A atividade empresarial, marcada por ser célere e pragmática preza por resultados melhores, especialmente ao que diz respeito aos resultados econômicos.

Em primeiro momento, é oportuno conceituar o que seria empresa e quais as finalidades desta. Pois bem, Marlon Tomazzeti (2022) sabiamente conceitua a empresa a partir dos pensamentos dos doutrinadores Fábio Nusdeo e Joaquín Garrigues, conforme exposto:

Fábio Nusdeo afirma que a “empresa é a unidade produtora cuja tarefa é combinar fatores de produção com o fim de oferecer ao mercado bens ou serviços, não importa qual o estágio da produção”. Joaquín Garrigues não entende de modo diverso, asseverando que “economicamente a empresa é a organização dos fatores da produção (capital, trabalho) com o fim de obter ganhos ilimitados”.

É válido ressaltar, após o advento do Código Civil de 2002, empresa também é conceituada como atividade economicamente organizada explorada pela figura do empresário, conforme está estabelecido no art. 966, do referido código.

A partir do entendimento, extrai-se que qualquer atividade relacionada a produção ou distribuição de produtos ou serviços realizada de maneira economicamente organizada é de fato uma empresa.

Baseado nessa perspectiva o advogado corporativo visa assegurar a segurança do negócio realizado pelos empresários e investidores de um negócio, atuando para que os lucros e rendimentos sejam cada vez maiores, assim como deve atuar buscando prevenir riscos e trazer eficiência ao setor jurídico.

A eficiência do setor jurídico que está focado na atuação extrajudicial vem por meio de técnicas de prevenção de litígios, a exemplo da governança corporativa, *compliance* e *due dilligence*, assim como estudar técnicas de soluções de contendas

sem a participação do Poder Judiciário, com os meios de resolução de conflitos extrajudiciais.

O estudo de novas práticas, em paralelo ao modelo tradicional da advocacia focada no contencioso tem sido fundamental no mundo organizacional marcado pelo desenvolvimento da tecnologia, fato que acelerou e aumentou demasiadamente o consumo e as necessidades básicas dos indivíduos, e para suprir tais demandas, bem como o desejo pelo acúmulo de capital surgiram organizações empresariais, e com elas problemáticas que demandam respostas rápidas.

Pois bem, o poder judiciário brasileiro enfrenta um problema de administração de justiça e morosidade e, a fim de evitar tais problemas, vem sendo considerado imprescindível manter dentro dos ambientes corporativos setores jurídicos modernos e eficientes para dificultar que as demandas judiciais estejam presentes no cotidiano da companhia.

Uma das justificativas para a existência do setor jurídico moderno, ou seja, focado na prevenção de litígios e também na resolução de problemas de forma extrajudicial, está calcada na morosidade do judiciário em resolver as ações apresentadas a ele, por vezes demorando anos para solucionar a lide.

E, considerando que o nicho empresarial almeja soluções rápidas para as suas demandas, surge o receio de se aventurar no processo judicial para postular suas pretensões e não obter o resultado esperado pelos litigantes, haja vista que o poder de decisão sai das mãos dos interessados no negócio.

Dessa forma, é relevante realizar uma revisão de literatura sobre advocacia preventiva e a importância da gestão estratégica no ambiente corporativo, a fim de reunir e informações atuais e substanciais sobre o assunto para contribuir com o conhecimento dos advogados atuantes na área e preencher a lacuna existente na literatura.

O objetivo geral do trabalho é realizar a revisão de literatura sobre a advocacia preventiva no ambiente corporativo para a prevenção de litígios e trazer institutos como *compliance*, governança, *due diligence*, e interação com os mais diversos setores existentes nas empresas.

Este trabalho tem como escopo mostrar como a literatura explica funcionamento a advocacia preventiva, e como esta deverá atuar nos ambientes internos e externos das empresas as quais o advogado representa ou faz parte do quadro de colaboradores, focando na atuação de prevenção a litígios, especialmente aqueles com potencial para desaguar no Poder Judiciário.

Embora a temática seja pertinente ao modelo de trabalho nas corporações, uma das maiores dificuldade encontradas ao redigir esse artigo foi pautada na pouca relevância dada ao tema, embora a temática seja de extrema importância nos dias atuais, principalmente em decorrência do crescimento da participação dos departamentos jurídicos nas atividades empresariais, se faz necessário aos estudiosos ter mais atenção aos temas como realizar aumentar a eficiência desse setor, quais suas principais atividades e atuação junto aos gestores e diretores do negócio.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. A ADVOCACIA

A priori, é válido ressaltar que a evolução do direito se remete aos primórdios das sociedades, haja vista que o conflito é algo inerente as aglomerações sociais, ou seja, é natural aos seres humanos encontrarem-se em situações problemáticas, sendo estas, inclusive, meio de evoluções sociais com o fortalecimento das leis e proteção dos direitos.

Tão logo, percebe-se que o intuito do advogado não é a buscar pela paz, mas prezar pela resolução dos conflitos ante aqueles os quais representa, com zelo, maestria e responsabilidade, haja vista que incumbe aos que laboram nesta nobre profissão o dever de praticar atos condizentes com a ética, a moral sem se desviar do Estado Democrático de Direito vigente no Brasil.

Mamede (2014, p.7) sabiamente explica a advocacia:

Em verdade, é o advogado um instrumentalizador privilegiado do Estado Democrático de Direito, a quem se confiam a defesa da ordem jurídica, da soberania nacional, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como dos valores sociais maiores e ideais de Justiça; [...]

Nessa esteira, faz-se relevante trazer a origem da palavra advogado, que remete ao latim *advocatus* ad, “junto” + *vocare*, *vocatus*, uogar “chamar, convocar,. Ad + uogar, o mesmo que advogar, uogar significa: “interceder em favor de”, posto isso, infere-se que a profissão do advogado é representar aqueles que necessitam de justiça.

A advocacia é uma das poucas profissões que possuem artigo próprio na Constituição Federal, mais precisamente o art. 133, onde expressamente diz que a advocacia se faz indispensável a administração da justiça, e a partir deste mandamento constitucional o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados (EAOAB) do Brasil definiu quais são as atribuições desta classe.

## 2.2. ATIVIDADES PRIVATIVAS DAS ADVOCACIA

Em primeiro momento, para ser denominado advogado no Brasil, de acordo com as Ordenações Afonsinas seguidas das Ordenações Manuelinas, era preciso a vivência do curso de Direito em Coimbra por oito anos, hoje, por outro lado, a Lei 8.906/94 (EAOAB) estabeleceu em seu art. 3º que a denominação advogado é privilégio dos bacharéis em direito inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Estatuto da OAB elenca, também, o rol das atividades privativas de advogados, mais precisamente em seu art. 1º e incisos, sendo elas: postulação em órgãos do Poder Judiciário e juizados especiais, atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sempre observando com denodo as necessidades de seus representados, insta salientar, no entanto, que essas atividades não são *numerus clausus*, pois tão logo não exaurem as competências da advocacia, passa-se, por conseguinte, ao estudo das atividades enumeradas.

### 2.2.1. *Ius postulandi* do advogado

Uma das atividades principais da advocacia ao observar a profissão pelo viés tradicionalista voltada para a solução de conflitos pré-existentes, é a postulação em juízo a qual se configura como atividade privativa dos advogados.

Embora existam exceções ao *Ius postulandi*, a exemplo da impetração de *habeas corpus*, bem como atuação em demandas trabalhistas, via de regra, ao ingressar com ações no judiciário se faz imprescindível a representação por *patrono*.

Mamede (2014, p.14), expressa a função do jurista no contencioso:

O advogado é a competência jurídica que se empresta ao cidadão, permitindo que sua posição seja afirmada de forma técnica, hábil a ser acatada pelo julgador.

Em que pese a importância do Poder Judiciário em toda a estruturação do Estado Brasileiro, na advocacia corporativa os processos judiciais não se fazem, por

vezes, suficientes para atender as expectativas dos sócios, investidores, acionistas e colaboradores envolvidos na prática empresarial, haja vista a morosidade do sistema em contraponto com o desenvolvimento acelerado das indústrias e corporações, que buscam a resoluções das controvérsias de maneira célere.

Além disso, a partir do momento em que as decisões da esfera privada passam para as mãos do magistrado o poder de decisão sai das mãos dos maiores interessados em finalizar a lide, ou seja, os conflitantes. Este fato gera insegurança para o empresário sobre qual será a resposta trazida pelo Estado para a resolução do conflito, considerando que atualmente o judiciário julga das mais diversas formas casos semelhantes, trazendo em muitos casos decisões controvertidas.

Sobre esse tema têm-se o entendimento de Câmara (2022):

No Brasil, historicamente, viveu-se uma verdadeira “esquizofrenia jurisprudencial”, com casos rigorosamente idênticos recebendo do Judiciário decisões completamente diferentes, simplesmente porque os juízes têm visões diferentes acerca do tema. A explicação para isso era a de que o Direito não é uma ciência exata, sendo comum ouvir-se, também, que o juiz teria “liberdade decisória”.

Pois bem, em que pese a capacidade de postulação pertencer ao advogado, entende-se que o advogado moderno não usa dessa prerrogativa como atividade preferível para atender os desejos do seu constituinte.

Considerando que, a partir dos fundamentos trazidos, infere-se que as demandas que desaguam no judiciário na esfera do direito privado, especialmente, no que tange ao direito empresarial não trazem soluções adequadas os conflitos a ele apresentados, tornando o pleito judicial atividade preterida pelos patronos, em face do surgimento de novas formas de resolução de conflitos, as quais serão estudadas adiante.

### **2.2.2 A assessoria, consultoria e direção jurídica**



A atuação do advogado vai além das atividades judiciais anteriormente abordadas, no sentido de que o jurista precisa de antemão prever e comunicar ao seu constituinte os riscos nos quais ele incorre, bem como auxiliando-o a evita-los, pois a mensuração dos riscos e o auxílio na tomada de decisões acertadas influencia diretamente nos resultados econômicos das organizações, sejam elas empresas de pequeno ou grande porte.

Nesse sentido, a fim de trazer mais tecnicidade a atuação institucional do operador do direito, o EAOAB estabelece em seu art. 1º, II como atividades privativas da advocacia “as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”, haja vista que a responsabilidade emanada ao advogado nestes casos é diretamente relacionada ao poder econômico da empresa que o contratou.

A primeira atividade elencada no dispositivo retro referenciado traz como competência do advogado a consultoria jurídica, pois, por vezes o gestor ou diretor da organização não possui conhecimento técnico-jurídico para tomar certas decisões e opta por recorrer ao advogado para contribuir e trazer segurança na sua escolha, na mesma toada o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha (2000), em carta destinada ao Doutor Saboya, discorre sobre a atividade do consultor:

E, neste sentido, é preciso que o advogado saiba se relacionar com o seu cliente, na medida em que ele como consultor deve se abster de tomar a decisão, mas sim mostrar os caminhos aos consulente, para que ele possa decidir seguramente.

Posto isso, percebe-se que na visão do Ministro, o advogado deve comunicar de forma clara e eficiente o caminho que seu constituinte poderá seguir de maneira segura, seja esse parecer emitido de forma escrita, eletrônica, por meio de ligação telefônica ou em conversas presenciais, contudo, sem a missão que tomar as decisões.

A assessoria, por outro lado, envolve mais do que a emissão de parecer técnico-jurídico, o advogado precisa estar envolvido na operação, no sentido de que ele não apenas ajuda ao constituinte tomar a decisão, mas também o ajuda a colocá-la em prática.

O próprio órgão de classe da advocacia, a Ordem dos advogados do Brasil manifestou seu entendimento sobre a prática de assessoria, por meio do Provimento nº 118/2007, afirmando que a prática de atos extrajudiciais, por meio das serventias são prestações de serviços de assessoria.

Onde se lê:

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei n. 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o nome social, o número de identidade e a assinatura dos profissionais. (NR. Ver Provimento n. 172/2016)

§ 1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regulamente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta feita, conforme entendimento extraído do art. 1º do EAOAB, de que assessoria é atividade privativa do advogado coadunado com o provimento da Ordem dos advogados do Brasil, faz-se imprescindível à participação deste operador do direito na realização dos atos extrajudiciais elencados acima, ainda que feitos fora do âmbito judicial, por meio das serventias cartorárias.

Com efeito, em que pese o EAOAB dite que consultorias e assessorias jurídicas sejam feitas somente por profissionais inscritos nos quadros da OAB, existe dificuldade de fiscalização dessa diretriz, haja vista que diferentemente dos processos judiciais e atos cartorários, os quais os magistrados, tabeliães e registradores tem o condão de fiscalizar, no âmbito privado as empresas podem contratar profissionais não habilitados para tais práticas.

Além disso, têm-se a direção jurídica como prática da advocacia, conforme o inciso II do art. 1º do EAOAB, conquanto para ser parte da direção jurídica o mercado exige que esse profissional possua conhecimentos que vão além das normas, da jurisprudência e doutrina, neste diapasão o art. 7º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, traz o seguinte mandamento:

Art. 7º A função de diretoria e gerência jurídicas em qualquer empresa pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições financeiras, é privativa de advogado, não podendo ser exercida por quem não se encontre inscrito regularmente na OAB.

Pois bem, para assumir este cargo o profissional precisa estar atento ao mercado, às políticas, aos comportamentos sociais, bem como atento ao comportamento de outras empresas, rompendo, dessa forma, com a advocacia focada nos tribunais.

### **2.2.3 Atuação do advogado na constituição de pessoas jurídicas**

O EAOAB prevê outra atividade privativa do advogado em seu art. 1º, §2º, e cria como condição para a validade da existência das pessoas jurídicas que os documentos constitutivos sejam visados por advogado para garantir a regularidade do ato, assim como se faz necessário que seus documentos arquivados no órgão competente, ou seja, Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas.

Pois bem, a competência incumbida ao jurista acarreta também em responsabilidade por aquele que visa a constituição da empresa, já que, o advogado tem como dever avaliar a documentação com denodo, sob pena, de responsabilização por danos econômicos ou morais ocasionados aos sócios ou a própria pessoa jurídica.

Como exemplo, o caso no qual os sócios desejam se responsabilizar apenas pelo montante integralizado a título de capital social momento da abertura da empresa, e acaba por arcar com o risco do todo o capital social por defeitos no ato constitutivo. Era dever do advogado se atentar a tal fato e, por conseguinte, poderá ser responsabilizado pelos danos causados aos sócios envolvidos na operação.

Tão logo, percebe-se que o visto não é mera formalidade, mas sim ato que busca trazer seguridade ao conteúdo do ato, para que esse não seja eivado de vícios.

Sobre esse ponto o art. 2º do Regulamento Geral da Advocacia e OAB dispõe:

Art. 2º O visto do advogado em atos constitutivos de pessoas jurídicas, indispensável ao registro e arquivamento nos órgãos competentes, deve

resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes.  
(NR)1

Registre-se, ainda, que o EAOAB expressamente diz que é fundamental a presença do advogado na constituição da empresa, logo, infere-se a partir desse mandamento que as alterações constitutivas não carecem de visto jurídico, conquanto, as alterações que visem alterar a natureza jurídica da empresa são necessitam do visto jurídico, uma vez que alteram o regime societário do empreendimento.

Em que pese à importância do advogado desde a criação da empresa, a Lei Complementar 123/2006, no art. 9º, §2º possibilita que os documentos das microempresas e empresas de pequeno porte não sejam visados por advogado antes do arquivamento, tal privilégio desses regimes societários é embasado pelo art. 170, IX e 179 da Constituição que permitem o tratamento diferenciado a tais empresas, bem como permite a simplificação das obrigações administrativas destas.

## 2.3 MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em que pese a consagração do art. 5º, XXXV, Constituição da República, o qual versa sobre a inafastabilidade da jurisdição na resolução de conflitos, através dos seguintes dizeres “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, no intuito de retirar o monopólio estatal para a por cabo as demandas, foram criados institutos que buscam dirimir as contendas extrajudicialmente, como é o caso da mediação, conciliação e arbitragem, que serão expostos mais a frente.

Conhecido e instaurado o conflito, existem além dos mecanismos de resoluções judiciais os meios extrajudiciais para a resolução de controvérsias como forma de evitar o Poder Judiciário e todos os ônus advindos dele, como exemplo, a morosidade, assim como retira da mão do Estado o monopólio da composição sobre a problemática estabelecida entre as partes conflitantes, e acelera o processo de resolução da demanda.

A partir do conflito pré-existente e a depender da vontade das partes em negociar e por fim a lide pode-se optar pela autocomposição, no que diz respeito a negociação quando as partes sem interferência externa de terceiro julgador põe fim a questão, sendo as práticas mais recorrentes a conciliação e mediação.

Podem as partes optar, ainda, por mecanismos de heterocomposição, que consiste em terceiro julgador não envolvido no caso concreto decidir sobre a demanda, como no caso da arbitragem, meio pelo qual as partes se obrigam a cumprir a decisão proferida pelo árbitro, como veremos adiante.

### **2.3.1 Mediação e conciliação**

Em primeiro momento, ao se abordar a mediação precisa-se considerar que esta se configura quando terceiro livremente escolhido entre as partes, e não envolvido na controvérsia dialoga com as estas, a fim de buscar a autocomposição.

Frisa-se, que este terceiro não possui qualquer poder de decisão, possuindo apenas como função fazer com que as partes conversem entre si e solucionem a contenda, sobre o tema Luiz Fernando (2022, p. 9), traz a elucidação do instituto ora referido com o pensamento de Maria de Nazareth Serpa sobre o assunto, bem como elenca qual o trabalho o mediador deverá realizar na problemática a ele apresentada:

O papel do interventor é ajudar na comunicação através de neutralização de emoções, formações de opções e negociações de acordos. Como agente fora do contexto conflituoso, funciona como um catalisador de disputas, ao conduzir as partes às soluções, sem propriamente interferir na substância destas [...]

Pois bem, infere-se a partir do excerto trazido que o papel do interventor na mediação é o de negociador, pois, o instituto além de ser facultativo requer livre concordância entre as partes, outrossim, é salutar informar que somente podem ser mediados os direitos disponíveis, ou seja, que envolvam conteúdo patrimonial, posto que o princípio basilar da mediação é o da soberania da vontade, o qual rege todo o

direito privado hodierno, fazendo com que assim a reorganização da situação geradora da controvérsia seja dirimida pelos envolvidos.

Por outro lado temos o instituto da conciliação, que também busca por fim a cultura de litígios instaurada no Brasil, e para tanto as partes conflitantes escolhem um conciliador nas demandas que envolvem direitos disponíveis e transigíveis, se diferenciando da mediação no que tange a interferência do terceiro imparcial que atua no conflito, uma vez que este apresenta propostas as partes que buscam o acordo atuando de maneira mais incisiva junto as partes, dando opiniões e trazendo as soluções as quais entende ser mais pertinentes sobre o conteúdo apresentado a ele.

Nesta esteira, Grace (2015, p. 59), apresenta o pensamento de Petronio Calmon sobre o instituto:

Todavia a principal distinção entre os dois mecanismos não reside em seus dirigentes, mas sim no método adotado: enquanto o conciliador manifesta sua opinião sobre a solução justa par o conflito e propõe os termos do acordo, o mediador atua com um método estruturado em etapas sequenciais, conduzindo a negociação entre as partes, dirigindo o "procedimento", mas abstendo-se de assessorar, aconselhar, emitir opinião e propor formulas de acordo.

Desta feita, infere-se que o conciliador atua de maneira mais incisiva na questão a ser dirimida, propondo soluções, demonstrando qual o seu ponto de vista sobre a controvérsia, conquanto, cabe as partes definirem e decidirem sobre a problemática, não cabendo ao terceiro qualquer poder de decisão.

Por fim, insta salientar que o Conselho Nacional de Justiça sedimentou por meio da Resolução 125/2010 a nova era nas soluções de conflitos, ainda que na esfera judicial, para que sejam feitos de maneira consensual, conforme disposto na referida normativa publicada pelo Conselho:

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços

prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

Portanto, resta aos advogados se utilizarem destes meios para solucionar as questões passíveis de autocomposição, considerando que estas podem evitar que os conflitos desaguem no judiciário, e se permeiem por anos neste poder, e ainda acarretar em gastos e desgastes que podem ser evitados pelas partes envolvidas na controvérsia as quais podem mitigar os efeitos da disputa de maneira autônoma.

### **2.3.2 Arbitragem**

O último mecanismo de resolução de conflitos extrajudiciais a ser exposto por esse estudo é a arbitragem, onde a solução da demanda é feita por terceiro imparcial, o qual neste caso possui poder de decisão e a sentença deverá obrigatoriamente ser observada pelas partes envolvidas na lide, nesse sentido Sávio de Figueiredo Teixeira (1997) define arbitragem como:

[...] a arbitragem, que significa decisão por árbitro equidistante entre as partes, mas desprovido de poder estatal e não integrante do quadro dos agentes públicos jurisdicionais; [...]

Isto posto, é relevante pontuar que a missão jurisdicional incumbida ao árbitro é conferida pelas partes litigantes, assim como é apresentado por Luiz Fernando, o pensamento desenvolvido por René David:

A arbitragem é uma técnica que visa a dar a solução de uma questão, que interessa às relações entre duas pessoas, por uma ou mais pessoas – o árbitro ou árbitros – que detêm os seus poderes de uma convenção privada e julgam com base nessa convenção, sem serem investidos desta missão pelo Estado (DAVID, 1982, p. 9).

Merece destaque ainda, as características atribuídas a arbitragem, sintetizadas pelo doutrinador Luiz Fernando, sendo elas: i) a especialização, pois o árbitro, via de

regra, possui maior *now-how* sobre o tema e dessa forma poderá atribuir a decisão caráter mais técnico; ii) a celeridade, considerando que o a câmara arbitral não possui as amarras sistemática a qual o judiciário possui, podendo as partes inclusive definir prazos para apresentação de respostas e julgamento; iii) concentração dos atos, haja vista que não possui duplo grau de jurisdição; iv) informalidade, uma vez que o rito estabelecido para ação judicial não é preciso ser seguido, trazendo maior maleabilidade para as partes desenvolverem a ação arbitral; e a v) irrecorribilidade, porque as sentenças arbitrais não são passíveis de reformas pelo Poder Judiciário, desde que não esteja eivada de vício.

## 2.4 ADVOCACIA PREVENTIVA

Até o momento foram abordadas técnicas de resolução de conflitos sob o enfoque da controvérsia já instaurada, que a depender do caso concreto poderá ser submetido a mediação, conciliação, arbitragem, além de outros métodos existentes.

A partir de agora esse estudo passará a abordar a advocacia que atua na esfera preventiva, ou seja, aquele advogado que atua com o foco de mitigar a cultura litigante e prevenir conflitos, esse tem sido exercido o direito preventivo, ou seja, a atuação jurídica antes da instauração da contenda evitando, dessa forma, ao máximo a sua ocorrência no ambiente corporativo.

Vivemos, atualmente, uma fase na qual o setor jurídico atua em todas as esferas corporativas, colaborando com a equipe de projetos, gestores, auxiliando no planejamento tributário, realizando acordos trabalhistas, dentre outras funções, posto insta salientar que esta atuação é multidisciplinar e, via de regra, que extrapola o conhecimento jurídico.

O setor jurídico moderno precisa ir além da exposição dos riscos, mas como também precisa apontar soluções que auxiliam a tomada de decisões, considerando que todos os integrantes de organizações realizam atos jurídicos com repercussões para a empresa, ainda que a depender da alocação do trabalho essa repercussão seja em menor ou maior grau.



No que tange a advocacia preventiva não existe um mecanismo, sistemática ou rito o qual o advogado deva seguir, porquanto são inúmeros fatores que o jurista deverá seguir para obter sucesso neste ramo.

Na mesma toada, Mateus Abreu de Albuquerque no artigo “Advocacia preventiva: sua importância na gestão estratégica da empresa e na prevenção de litígios” sintetizou o conceito da atuação preventiva, nos dizeres dele ela consiste em (2016, p. 24-25):

Em verdade, a advocacia preventiva representa uma série de medidas voltadas principalmente para a prevenção dos conflitos. Preocupa-se em analisar a melhor forma jurídica de proceder a determinada situação. O foco é no próprio cliente, na análise de riscos de sua forma de agir e o devido aconselhamento, por consultas e pareceres, para que o cliente esteja o mais revestido de segurança jurídica possível para tomada de decisões.

Para tanto, o advogado precisa mudar seus pensamentos e a forma de exercer a advocacia focada no conflito, tendo como meta a satisfação do cliente.

Ainda que a atuação preventiva possua suas benesses e vieses positivos, por vezes ela não conseguirá evitar o conflito por meio de consultorias, assessoria, pareceres e outros meios, contudo, não é possível suprimir seu mérito e sua necessidade nos dias de hoje para a atuação eficiente do advogado corporativo focado em resultados, auxiliando o empresário não onerar demasiadamente o empreendimento, inclusive com passivos judiciais.

No Brasil, impera a cultura do litígio e poucas empresas, companhias e empresários preocupam-se em manter regularmente um setor jurídico dentro de seus negócios, sendo os advogados acionados após a instauração do conflito, o qual, por via de regra, acaba por se solucionar judicialmente.

No entanto, devido ao fato de o Brasil possuir uma vasta legislação a ser seguida pelas corporações, além de existirem diversos órgãos fiscalizadores, a despeito do Ministério Público e polícias judiciárias, por vezes os empresários optam por implantar setor jurídicos em suas empresas e companhias.

## 2.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA

As empresas possuem relações dinâmicas as quais se modificam rapidamente, alterando por muitas vezes seus funcionários, prestadores de serviços, acionistas e, inclusive seu quadro societário. No intuito de estabelecer controles fortes que auxiliem a manutenção da estrutura organizacional podem ser criados mecanismos de controle, por meio da governança corporativa.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015) entende que:

Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

As boas práticas de governança são princípios que visam facilitar a gestão da companhia, uma vez que isto, geralmente, é feito por meio de representação, logo nem sempre os desejos dos proprietários das corporações estão alinhados com os desejos dos gestores, para tanto foram criadas as regras de governança, calcada em quatro pilares trazidos por Sebastião Bergamini Júnior, sendo eles: i) a prestação de contas; ii) a transparência; iii) a equidade; e iv) a conformidade com as regras.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos da governança Priscila Andrade, Bruna Rafaela e Bruno Rodrigues trazem o seu entendimento de governança corporativa no artigo “O papel do advogado na governança corporativa através do compliance e da gestão de riscos” (2019, p. 826):

A governança engloba ações voltadas para o reforço da reputação da organização garantindo: os benefícios internos de se trabalhar em regularidade ética e a vantagem competitiva de ser reconhecida como empresa íntegra e confiável nos limites além da sua estrutura, sempre observando o cumprimento dos aspectos legais, além das normas de dever profissionais, deontológicas, próprias de cada estabelecimento.

Governança deriva do vocábulo governar, ou seja, ela vem para trazer maior dirigibilidade da companhia. O papel do operador do direito nesses casos têm sido o de orientar os envolvidos no processo de implementação das regras de governança o intuito de desenvolver o negócio de forma legal, e um dos mecanismos utilizado para promover essas mudanças é por meio do *compliance*.

## 2.6 JURÍDICO E COMPLIANCE

O termo *compliance* surgiu do verbo em inglês “*to comply*” e significa estar em conformidade de agir de acordo com as regras. No Brasil, o tema ganhou destaque após o advento da Lei 12.846/2013, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção, mas não podemos restringir o entendimento sobre o tema apenas como adequação a esta normativa.

Marcia Carla e Patrícia Dittrich no artigo “Compliance e a lei anticorrupção nas empresas trazem o pensamento de Candeloro, Rizo e Pinho sobre o tema (2015, p. 88):

Não se pode confundir o Compliance com o mero cumprimento de regras formais e informais, sendo o seu alcance bem mais amplo, ou seja, “é um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários”

Ainda que o *compliance* seja para fortalecer as normas de conduta, esta área não se confunde com o setor jurídico, uma vez que esses possuem funções complementares, mas distintas, a matéria “Jurídico & *Compliance*: separados, mas conectados” (2015) do Instituto dos Advogados de São Paulo traz essa diferenciação:

Enquanto a área de Compliance atua predominantemente para garantir e facilitar o cumprimento das regras da empresa – reforçando as políticas internas e o Código de Conduta por meio de treinamentos constantes dos funcionários e parceiros comerciais –, o Jurídico fornece diretrizes para

ações efetivas de proteção à empresa, com base em leis vigentes. Ambas as áreas, entretanto, trabalham predominantemente na prevenção, sendo o Compliance mais voltado à detecção de problemas de não conformidade, enquanto o Jurídico atua relativamente às consequências legais decorrentes de tais problemas.

Geralmente, a implementação do *compliance* se inicia pelo setor jurídico, haja vista afinidade deste com as leis e normas de conduta, porém não podemos confundir a relação diferente desta com as normas.

Por fim, resta salientar que a temática é uma disciplina nova, que vem ganhando espaço com as benesses concedidas na Lei Anticorrupção às empresas que têm um programa de *compliance*, mas que a preocupação com o tema é justificado por garantir sustentabilidade nas organizações, assim como é exemplo de atuação inovadora do advogado corporativo.

## 2.7 DUE DILLIGENCE

*Due diligence* ou diligência prévia visa avaliar se determinado projeto planejado pela organização será viável, lucrativo e terá resultados satisfatórios para a empresa, podendo ser a aquisição de um imóvel ou uma cisão, fusão ou aquisição, por exemplo. Nesse ponto são estudadas todas as variáveis para auxiliar a tomada de decisão dos sócios.

Thiago Fachini (2022), na matéria “*Due diligence*: o que é, tipos e como fazer (passo a passo)” analisa a importância do processo nas empresas:

Dessa forma, o processo se mostra crucial nas transações e incorporações societárias, uma vez que permite que a empresa compradora, ou que as empresas que irão se fundir, saibam em que terreno estão pisando e quais são as oportunidades e riscos do negócio que será comprado/incorporado.

O autor elenca a importância da diligência prévia nas transações e incorporações societária, no entanto, o instituto pode ir muito além, podendo ser estudados diversos projetos da empresa, antes de sua implementação.

Thiago ainda categoriza o processo de *due diligence* em quanto, sendo elas: i) financeira, o objetivo é analisar a saúde financeira da empresa a fim de entender o fluxo de capital do negócio; ii) jurídica, momento no qual são analisados todos os aspectos jurídicos da empresa, assim como serão olhados como foi feita a implementação do *compliance* na organização; iii) trabalhista, análise do quadro funcional da empresa, assim como a aplicação das normas trabalhistas na empresa e os possíveis passivos trabalhistas que ela poderá ter; iv) contábil e fiscal, verifica se os documentos fiscais e contábeis estão em conformidade com a legislação.

Pois bem, a equipe designada para realizar a *due diligence*, geralmente é multidisciplinar e conta com operadores do direito para analisar os vários aspectos jurídicos que incidem sobre a operação.

## 2.8 SETOR JURÍDICO

A partir do momento no qual a empresa opta por ter acompanhamento especializado por advogados ela pode seguir por três caminhos, contratar escritório de advocacia externo para prestar consultoria e assessorá-lo em suas demandas pontuais, como também podem ser contratados apenas uma equipe interna para atender a toda companhia, e por fim, poderá ser adotado um sistema misto, onde a time interno é composto por profissionais advogados, sendo que estes podem contar com o apoio de um ou mais escritórios especializados para auxiliá-los na consecução das suas tarefas.

A contratação de equipe externa a organização com caráter consultivo para dirimir dúvidas e assessoramento em demandas pontuais, geralmente, dificulta a atuação jurídica preventiva, haja vista que os profissionais não estarão diretamente envolvidos na atividade empresarial, facilitando, dessa forma, uma atuação de mitigação de danos após a ocorrência do conflito.

Por outro lado, a estruturação de um setor jurídico faz com que o time esteja dentro das operações da empresa, colaborando com que o profissional ou profissionais

envolvidos colaborem efetivamente para o sucesso do empreendimento, participando de todos os projetos das companhias atuando de maneira a prevenir e mitigar os riscos, acarretando, por conseguinte, em mais lucros.

Por óbvio, as atividades regulares do advogado corporativo se mantiveram, a exemplo de confeccionar contratos e acompanhar processos judiciais, embora a atividade tenha se expandido para também prever riscos e agregar valor ao negócio, e para tanto deve conhecer a fundo o empreendimento para qual ele está trabalhando, haja vista que a partir do cenário atual os advogados passaram a ser elemento fundamental do time corporativo, e ainda, começaram a ter contato direto com os *stakeholders*.

## 2.9 OS ADVOGADOS E OS *STAKEHOLDERS*

A expressão *stakeholders* em tradução do inglês significa “partes interessadas” e, por mais que o cliente do advogado corporativo seja o empresário, acionista, sócio ou sociedade empresária, o jurista inevitavelmente terá que se relacionar com órgãos da administração pública, Ministério Público, empregados e clientes da companhia, fornecedores, jornais, dentre outros, interessados em manter relações com a organização.

Sobre este tema, Guilherme Augusto Gonçalves Machado e Daniel Lopes Negrão (2017) trazem como exemplos de atuação com *stakeholders*: i) relacionamento com a imprensa; ii) negociações ambientais, sejam elas com o Ministério Público, ONGs ou órgãos ambientais; iii) relacionamento com investidores; iv) negociações com órgãos policiais; e v) atividades relacionadas ao Poder Judiciário.

Nesta senda, é possível correlacionar a atividade corporativa diretamente com o poder de comunicação e negociação do advogado, tem sido considerado fundamental que o jurista se comunique de forma clara e eficiente, deixando de lado os longos discursos e a oratória prolixa, tão comum aos advogados.

Mariana Gonçalves Sorares (2017) explica a importância da comunicação na função do advogado corporativo:

A comunicação é a forma através da qual o advogado transmite suas opiniões e pensamentos ao cliente interno, sendo uma competência essencial no desempenho da sua função de parceiro estratégico do negócio. A comunicação aproxima ou afasta pessoas, seja por seu conteúdo ou forma.

Ainda que o excerto fale sobre o cliente interno, não há dúvidas sobre a importância da comunicação frente aos *stakeholders*, e o profissional que não se adequar as exigências do mercado terá dificuldades em permanecer em suas atividades, ademais a comunicação não é a única competência a ser desenvolvida pelo advogado corporativo.

## 2.10 O PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS

Neste momento do estudo iremos abordar quais habilidades e competências são importantes para serem desenvolvidas pelo advogado corporativo, haja vista que o setor jurídico com o passar dos anos tem ganhado destaque dentro das empresas, participando ativamente da atividade empresarial, participando de negociações, tomando decisões estratégicas e sendo parte fundamental do time, juntamente com seus pares, das organizações.

Tradicionalmente, a atuação jurídica dentro das organizações era voltada exclusivamente para análise técnico jurídica do fato, com longas discussões e deixando a cargo dos constituintes as decisões, contudo, esse profissional atualmente não atende as expectativas dos sócios e acionistas nos tempo atuais, e para isso o profissional precisa ser dinâmico, responsável, com a comunicação clara sem o habitual “juridiquês” da classe, auxiliando o cliente a melhorar o faturamento e evitar riscos pertinentes ao negócio.

Pois bem, para Juliano Nicola as competências individuais ditam qual advogado será selecionado nas entrevistas de emprego, bem como aqueles que serão promovidos no decorrer da carreira, nessa esteira, ele traz os seguintes dizeres (2013, p.15) “a competência é vista como base do processo de seleção e desenvolvimento das pessoas”.

Para exemplificar quais habilidades são necessárias para o advogado corporativo Marina Guimarães Soares (2017) trouxe uma pesquisa realizada pela CEB Legal Leadership Council, com mais de 500 advogados, onde foram elencadas quais são as principais competências a serem desenvolvidas pelo profissional corporativo no decorrer da sua vida profissional, sendo elas divididas em 4 categorias: i) competências técnicas; ii) construção de relacionamento com o cliente; iii) competências estratégicas; e iv) competências de persuasão.

A tabela a seguir traz as dez principais habilidades dos advogados juniores, plenos, seniores e gerentes jurídicos trazidos pela pesquisa:

<b>JUNIORES</b>	<b>PLENOS</b>	<b>SENIORES</b>	<b>GERENTES JURÍDICOS</b>
Responsividade	Responsividade	Trabalho em equipe	Comunicação
Habilidades tecnológicas	Exatidão e precisão	Pensamento estratégico	Exatidão e precisão
Persuasão	Redação jurídica	Exatidão e precisão	Trabalho em equipe
Orientação para resultados	Pensamento estratégico	Responsividade	Tomada de decisão
Trabalho em equipe	Comunicação	Redação jurídica	Gestão do volume de demandas
Pesquisas jurídicas	Habilidades tecnológicas	Comunicação	Pensamento estratégico
Assessoria ao cliente	Persuasão	Foco no cliente	Liderança
Gestão do conhecimento	Habilidade de negociação	Gestão do volume de demandas	Orientação para resultados
Parceiro do negócio	Trabalho em equipe	Pensamento estratégico	Foco no cliente
Consciência de risco	Tomada de decisão	Tomada de decisão	Habilidade de negociação



Fonte: Advocacia corporativa: reflexões e perspectivas

Tão logo, percebe-se que o advogado que atua em corporações assemelha-se aos executivos das companhias, precisando desenvolver as habilidades voltadas para comunicação, gestão, negociação, bem como, se faz imprescindível que este entenda profundamente sobre a organização, a fim de obter melhores resultados na tomada de decisão.

## 2.11 FOCO EM RESULTADOS

O objetivo das contratações feitas ao jurídico visa constantemente encontrar profissionais que atendam as expectativas do mercado no que tangem as habilidades do profissional do negócio, haja vista que este, atualmente, têm sido o advogado que mais traz retornos a empresa, no que diz respeito à esfera econômica.

O advogado corporativo eficiente é aquele percebe quais são as problemáticas enfrentadas pelas mais diversas áreas da organização e os auxilia a resolvê-los, nesse sentido, Breno Jorge Buzzelin e Milton Nassal Ribeiro (2017) trazem a seguinte reflexão sobre o trabalho do pertinente ao jurista nas corporações:

Uma das principais funções do advogado corporativo é zelar pela integridade da companhia. Para atingir este objetivo, é competência essencial a expertise em análise e gestão de riscos da companhia, sejam eles intrinsecamente jurídicos ou de outras naturezas que tenham alguma repercussão jurídica.

Para os autores o advogado eficiente não apenas atua em prol de seu setor, mas está envolvido em todas as áreas, analisando e buscando mitigar os riscos da operação, principalmente em empresas inovadoras e arrojadas, pois são estas que buscam sempre estar a frente das concorrentes e ousam mais, e por conseguinte, acabam por correrem mais riscos.

Desta feita, percebe-se que o advogado deixou de ser visto apenas como jurista para ser enxergado também como gestor de risco, haja vista que este é o profissional

que quantifica e qualifica as incertezas, trazendo o impacto que as decisões dos gestores podem trazer a companhia, auxiliando na tomada de decisão dos gerentes.

Para os autores acima mencionados o processo de análise de riscos passa por pelo menos 5 etapas, sendo elas: i) identificação, fase na qual são listados os riscos da corporação; ii) associar riscos ao processo, quando são detectados os riscos e os fatores de risco; iii) avaliação dos riscos, aqui são estudados quais fatores podem aumentar ou diminuir a exposição ao risco e consiste na análise da probabilidade da ocorrência do fato *versus* impacto que será causado; iv) elaborar e executar ações, é o momento de definir qual tratamento será dado a cada um dos riscos e tomar a decisão mais viável, quais são, evitar o risco, aceita-lo, transferi-lo, mitiga-lo ou sair do negócio; e por fim, v) monitorar e revisar, o plano de ação deve ser constantemente testado e eventualmente revisado.

Os resultados dos advogados são vinculados à sua capacidade de análise e compreensão do negócio no intuito de mitigar os riscos sem travar os processos da companhia, sendo imprescindível para este profissional atuar e entender dos mais diversos setores do local onde presta seus serviços.

## 2.12 VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS

A competição entre as empresas acarreta em inovações aceleradas e rotineiras nas organizações, um projeto que hoje era essencial para o funcionamento da companhia amanhã pode dar espaço para outro mais arrojado, e isto faz com que toda a equipe precise se reinventar constantemente, dente eles o advogado.

No que diz respeito aos projetos das companhias, se faz elementar o mapeamento de riscos elencado acima, e a função primordial do jurista nesses casos é o de viabilizar o desejo do seu cliente, mitigando e minimizando ao máximo os riscos do negócio.

Nesse sentido, o Ministro João Otávio de Noronha (2000, p.5) diz o seguinte:

Só presta boa assessoria aquele profissional ou aquele escritório que conseguir dar o respaldo necessário para as áreas consideradas estratégicas de uma empresa ou ao seu cliente. Advogado que não

consegue dar respaldo a estratégia de negócios é advogado que não está prestando uma assessoria adequada ou uma assessoria profissional. Daí, a necessidade - repito - de se conhecer os negócios do cliente.

Desta feita, percebe-se que o advogado deverá saber adequar as intenções do cliente transformando-as em legais, assim como ele também deverá pontuar quando seu cliente se direcionar para uma ação ilegal. Insta falar também, que a função do advogado corporativo é mitigar os riscos, a fim de reduzir a probabilidade do evento danoso ocorrer.

## 2.13 O FUTURO DA ADVOCACIA

É notória a evolução acelerada das empresas a partir da Revolução Industrial, desenvolvendo novas tecnologias, produtos e formas de diminuir custos e produzir cada vez mais. Ocorre que, a advocacia pouco mudou nesse contexto, ainda mantendo a vestimenta com ternos tradicionais, utilizando vocabulário quase inacessível aos ouvintes e promovendo reuniões com poucos retornos efetivos a empresa.

A partir dessa premissa entende-se que os setores jurídicos começam a passar por profundas transformações, sendo exigidas dele redução de custo e máxima eficiência, sobre esse ponto Guilherme Silva Freitas (2017) aborda a seguinte problemática, sendo a advocacia descrita pelo autor atividade artesanal e quase “paroquial”, seguem dizeres sobre a atuação do advogado corporativo:

As empresas sabem que o serviço jurídico, apesar de extremamente relevante e técnico, é baseado exclusivamente em capital humano. Teoricamente, desde atendido por um mínimo de tecnologia e estrutura, o profissional pode prestar seus serviços de qualquer lugar do planeta, inclusive de casa.

Pois bem, reuniões extensas, vocabulário prolixo e altos custos passarão a não ser mais parte do cotidiano da advocacia, e por mais que o principal recurso dos setores jurídicos seja o capital humano, haja vista que o operador do direito precisa, necessariamente, ser um analista de riscos, a tecnologia estará presente em cada vez

mais operações, sendo imprescindível para o advogado aprender e incorporar a sua atuação soluções tecnológicas para atingir níveis satisfatórios perante seus gestores.

No intuito de acelerar o processo de modernização jurídica foram criadas as *legaltechs*, *startups* nas quais são criadas soluções tecnológicas e modernas para auxiliarem a produção jurídica principalmente para, segundo Guilherme Silva Freitas:

[...] (i) mineração de dados e *big data*; (ii) acordos e resolução de disputas; (iii) jurimetria; (iv) gestão de escritórios e/ou processos internos; (v) *marketplaces* de serviços jurídicos, como correspondentes; (vi) sistematização ou automatização de contratos e petições; e (vii) robôs para busca e preenchimento automático de processos.

Apesar do mercado das *legaltechs* ainda ter muito a crescer, considerando que nem todos os escritórios utilizam tais tecnologias, os diretores e gestores jurídicos buscam cada dia mais soluções inovadoras para as “dores” da sua companhia.

### 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Levando em consideração todo o exposto, verifica-se que a advocacia corporativa é um dos meios para trazer segurança para o negócio dos clientes, evitar riscos e sanções e alavanca os lucros das corporações, sendo os advogados elementos fundamentais para a análise estratégica e gestão dos riscos.

Analisando as prerrogativas restritas aos advogados percebe-se que a importância do operador do direito se faz imprescindível às empresas desde a sua concepção, haja vista que seus atos constitutivos devem ser visados por advogado antes do arquivamento na junta comercial ou cartório competente.

Nesse interim, percebe-se que o advogado está inserido em todos os ambientes da companhia dialogando com todos os setores, e nessa perspectiva Ana Thelbia Marinho Ameno, Heliane Helena Silveira e Letícia Gonçalves Nunes (2017) apresentam a seguinte narrativa sobre a função do jurista:

Sendo assim, o primeiro desafio do advogado acostumado a lidar com processos judiciais, mergulhado em prazos e audiências, é a necessidade de conhecer o negócio das empresas, entender o papel de cada departamento e sua interface com o jurídico, bem como identificar as prioridades e necessidade de cada área.

Desta feita, percebe-se que o advogado é um ser movente na companhia, tendo como função auxiliar todos os setores, e por óbvio, transitar entre eles.

Ademais, percebe-se que a advocacia preventiva é um mecanismo essencial para a atuação corporativa, pois como bem pontuou Daniel Siuves Gonçalves Moreira e Robson Mateus de Castro Pinheiro (2017) a advocacia preventiva contribui para a tomada de decisões sob o ponto de vista multidisciplinar, podendo ocorrer por meio de apoio a estruturação da governança corporativa, auxiliando a implementação do *compliance*, atuando em *due diligences*, emitindo pareceres e analisando riscos.

Corroborando com o entendimento Guilherme Augusto Gonçalves Machado e Daniel Lopes Negrão (2017), trazem o seguinte excerto:

Nesse sentido, exige-se do advogado visão e conhecimento multidisciplinar que envolvem noções básicas de finanças e contabilidade, planejamento estratégico, gestão de pessoas, gestão de riscos, gestão do meio ambiente, medidas de sustentabilidade, e principalmente, atuação especializada em *compliance*.

Atualmente, não é possível desenhar a função do advogado corporativo sem definir as competências a serem desenvolvidas por este operador do direito como, comunicação, gestão, conhecimento profundo sobre o negócio, dinamismo, adaptabilidade e foco em resolução de problemas.

Desta feita, atenta as inovações do mercado Marina Guimarães Soares (2017) traz o exemplo de advogado corporativo que trabalha com excelência:

Dentre as habilidades essenciais para que o advogado corporativo possa auxiliar o seu cliente a viabilizar o negócio e enfrentar com sucesso o desafiador contexto acima traçado estão as seguintes: (1) ser parceiro estratégico do negócio, (2) comunicação eficaz, (3) foco em custo e produtividade e (4) liderança.

Portanto, os mecanismos obtidos por meio da advocacia preventiva se revelam importantes para o sucesso profissional na advocacia corporativa, por outro lado, o profissional necessariamente precisa adquirir habilidades que auxiliam na jornada dentro das companhias.

## 4. CONCLUSÃO

O presente trabalho possuiu como objetivo entender quais habilidades e competências o mercado espera que o advogado corporativo possua, frente a premissa de que a advocacia preventiva seria a chave para o sucesso profissional dentro do ambiente corporativo.

O estudo aborda quais as habilidades privativas do advogado previstas no Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, sendo elas: postulação em juízo, consultoria e assessoria jurídica, diretoria jurídica e visto em atos constitutivos de empresas. Logo, somente o bacharel em direito inscrito nos quadros da OAB poderá exercer-las.

No que diz respeito ao ambiente corporativo, todas essas atividades estarão presentes na vida do advogado que atua nas corporações, ainda que em maior ou menor escala, contudo, surge para este operador do direito diversas atividades que não são prerrogativas do advogado e não estão presentes no rol trazido pelo legislador quando este regulou a profissão.

Não obstante as atividades tradicionais do advogado, reguladas pelo EAOAB, surge para o profissional do direito atuante na seara corporativa a necessidade de lidar com diretores, colaboradores, *stakeholders*, e outros envolvidos nas atividades empresariais.

A função primordial do setor jurídico moderno, consiste na atuação focada na prevenção de litígios, visando mitigar os riscos, evitando dessa forma a ocorrência de lides e deixando para o judiciário apenas demandas nas quais esgotaram-se todas as alternativas extrajudiciais para a composição.

Em consequência disso a advocacia corporativa envolve aprender sobre os demais setores da empresa, assim como entender melhor sobre todo o trabalho desenvolvido, haja vista que o advogado estará lidando diretamente com o setor de projetos, fiscal, financeiro, recursos humanos, dentre outros, e por conseguinte deverá atender aos anseios de seus cliente sendo um profissional com habilidades multidisciplinares.

Outrossim, dentre as funções do advogado corporativo está a atuação em projetos para fortalecer a governança corporativa, além de auxiliar para que os atos de todos dentro da organização estejam em conformidade com as normas vigentes, por meio do *compliance*, e também atuar em *due dilligences*, a fim de mitigar riscos e evitar conflitos.

Sob essa perspectiva, é possível perceber o quanto a advocacia preventiva focada em evitar litígios é atividade importante para o advogado que atua dentro das corporações, contudo, para que todas essas práticas sejam aplicadas de maneira correta e engajando toda a equipe a adotar as boas práticas, é fundamental que o advogado possuía diversas características que vão além do conhecimento jurídico propriamente dito, como exemplo a comunicação clara, assertiva e eficaz.

Por esse motivo, como pôde ser analisado durante a elaboração desta pesquisa, o profissional do direito deverá possuir mais do que apenas o conhecimento técnico-jurídico da advocacia preventiva, contenciosa e atuar muito além das atividades privativas do advogado, pois esse trabalhador precisará possuir atributos variados como comunicação clara e eficaz, liderança, multidisciplinariedade e principalmente atuar mitigando os riscos das operações nas quais a empresa está envolvida diretamente.

Em convergência com os autores nesse estudo apresentados, entende-se que o advogado corporativo vai além da advocacia tradicional, ou seja focada no contencioso, e possui dentre as suas funções, as atividade concedidas ao advogado pelo EAOAB, assim como deverá transitar entre todos os setores da companhia, entender profundamente o negócio do seu cliente e auxiliar a todos os colaboradores e diretores a agirem em conformidade com o direito.

Ante o exposto o presente estudo concluo que, de encontro com o conhecimento prévio sobre o assunto, e por mais que a atuação preventiva do advogado seja essencial dentro da atividade corporativa, o profissional por detrás da atividade jurídica influencia deveras na qualidade e resultado final do trabalho, sendo primordial que ele se desenvolva e crie diversas habilidades não trabalhadas nos cursos de Direito.



## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Mateus Abreu de. **Advocacia preventiva: sua importância na gestão estratégica da empresa e na prevenção de litígios**. 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25420/1/2016\\_tcc\\_maalbuquerque.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/25420/1/2016_tcc_maalbuquerque.pdf). Acesso em 28 ago 2022.

ANDRADE, Priscilla de; RODRIGUES, Maria Rafaela Junqueira Bruno. **O PAPEL DO ADVOGADO NA GOVERNANÇA CORPORATIVA ATRAVÉS DO COMPLIANCE E DA GESTÃO DE RISCOS**. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, v. 4, n. 1, 2019.

BERGAMINI JUNIOR, Sebastião. **Controles internos como um instrumento de governança corporativa**. 2005. Disponível em < [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13474/2/RB%2024%20Controles%20Internos%20como%20um%20Instrumento%20de%20Governan%c3%a7a%20Corporativa\\_P\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13474/2/RB%2024%20Controles%20Internos%20como%20um%20Instrumento%20de%20Governan%c3%a7a%20Corporativa_P_BD.pdf). Acesso em 29 ago 2022.

BORGES, Rogéria Paula Gieremek. **JURÍDICO & COMPLIANCE: SEPARADOS, MAS CONECTADO!** Disponível em: <https://conformita.com.br/juridico-compliance-separados-mas-conectados/#:~:text=Ambas%20as%20%C3%A1reas%20entretanto%2C%20trabalham,legais%20decorrentes%20de%20tais%20problemas>. Acesso em 18 de setembro de 2022.

BRASIL, **Código Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 20/10/2021.

\_\_\_\_\_, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21/10/2021.

\_\_\_\_\_, **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 28 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_, **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/regulamentogeral.pdf>. Acesso em 12 de outubro de 2022.

CÂMARA, A. F. **Manual de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. 9786559771776. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771776/>. Acesso em: 15 ago 2022.

NORONHA, JOÃO OTÁVIO. **Atividades extrajudiciais dos advogados**. 2000. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/17091>. Acesso em 18 ago 2022.

GONÇALVES, Rodrigo Magalhães. **A ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL NOS TABELIONATOS DE NOTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI Nº 11.441/2007**. 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8450/67649643>. Acesso em: 13 set 2022.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Meios extrajudiciais de solução de conflitos: manual dos MESC's**. 2º edição. Barueri: Editora Manole. 2022.

LÔBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 10º edição. Saraiva. São Paulo. 2021.

MAMEDE, Gladston. **A Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil**, 6ª edição. São Paulo. Grupo GEN, 2014.

OLIVEIRA, Virginia Grace Martins de et al. **A conciliação e a mediação extrajudiciais no Brasil como instrumentos para a construção de uma sociedade autônoma**. 2015. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/1253>. Acesso em 06 set 2022.

PAIVA, Mario Antonio Lobato de. **A supremacia do advogado face ao Jus Postulandi Âmbito Jurídico**. 2000. Disponível em: <http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00310%20-%20A%20Supremacia%20do%20Advogado%20em%20Face%20do%20Jus-Postulandi.pdf>. Acesso 12 out 2022.

PERRUCCI, Felipe Falconi. LEITE, Márcio de Lima. MAIA, Maria Fernanda Menin. Et tal. **Advocacia Corporativa: reflexões e perspectivas**. 2ª edição. Belo Horizonte. Editora D'Plácido. 2017

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. **Compliance e lei anticorrupção nas empresas**. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 87-105, 2015.

SANGALLI, Juliano Nicola. **Advogado corporativo: competências necessárias para os desafios da gestão jurídica nas empresas gaúchas**. 2013. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/4038/Juliano%20Nicola%20Sangalli.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 13 out 2022.

SCANDELARI, Gustavo Britta. **Compliance e Prevenção Corporativa de Ilícitos: Inovações e Aprimoramentos para Programas de Integridade**. São Paulo: Grupo Almedina, 2022.

TARTUCE, Fernanda; GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego. **Meios alternativos de solução de conflitos**. 1º edição. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2014.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **A arbitragem no sistema jurídico brasileiro**. Revista dos Tribunais, v. 86, n. 735, p. 39-48, 1997.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário**. 1º edição. Bela Vista. Editora Saraiva, 2022.

VALENTE, Paulo Gurgel. **Governança Corporativa**. 1º edição. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2018.